

PROCESSO SELETIVO N° 02-2026
CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS RECURSOS

Após aceite da documentação dos recursos protocolados na recepção do SAAE de Piumhi MG já julgados com resultado **DEFERIDO** e publicado no site, segue abaixo lista da classificação atualizada dos candidatos.

CANDIDATO	CARGO	NOTA ANTERIOR	NOTA ATUAL	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO
Edson Filipe Santos Medeiros	ENCANADOR	00	10	1°

Dessa feita, a classificação final do Processo Seletivo n° 02/2026 para o cargo de ENCANADOR do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, após recursos é a seguinte:

Ordem por pontuação	Nome do candidato	Pontuação
01	Edson Filipe Santos Medeiros	10
02	Alessandro José de Souza	00
03	Eleno de Oliveira Duques	00
04	Ely Junio Borges	00



Vigmar Messias Almeida
Presidente da Comissão

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL / ÓRGÃO COMPETENTE: SAAE

REQUERENTE: EDSON FILIPE SANTOS MEDEIROS

INSCRIÇÃO Nº: 01

CPF Nº: 128.179.806-11

CARGO PLEITEADO: ENCANADOR

EDITAL Nº: 02/2026

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO – NÃO CONTABILIZAÇÃO DE TÍTULOS

Prezados Membros da Comissão,

Vem o requerente, tempestivamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado preliminar da Prova de Títulos do certame em epígrafe, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. FATOS

No ato da inscrição e conforme as regras estabelecidas no Edital, o candidato realizou a entrega/envio regular dos seguintes documentos comprobatórios para a fase de títulos:

CERTIFICADO DE ENCANADOR E BOMBEIRO HIDRÁULICO – 60 HORAS

CERTIFICADO DE INSTALADOR HIDRÁULICO – 40 HORAS

Contudo, ao verificar o resultado preliminar publicado em 30/09/2026, constatou-se que a pontuação referente aos referidos títulos não foi contabilizada no somatório final, resultando em prejuízo direto na classificação do candidato.

2. FUNDAMENTOS

O Edital prevê expressamente no item **4.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS** que o títulos de **ENCANADOR E BOMBEIRO HIDRÁULICO, INSTALADOR HIDRÁULICO** confere ao candidato o total de 10 pontos.

Considerando que toda a documentação foi apresentada em perfeita conformidade com as exigências de formatação, prazo e autenticidade estipuladas, a ausência de pontuação configura inequívoco erro material de avaliação, passível de correção por esta via recursal,

em respeito aos princípios da legalidade e da isonomia.

3. PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se a esta douta Comissão que receba o presente recurso e, no mérito, julgue-o **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para determinar a revisão da avaliação de títulos do candidato, com a consequente **atribuição dos pontos devidos** e a devida retificação de sua classificação na listagem final.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piumhi - MG, 30 de setembro de 2026.

Edson Filipe Santos Medeiros

Assinatura do Candidato